



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



PARECER Nº 01/2017 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei nº 1.537/2017
que altera a Lei nº 4.342, de 22 de
junho de 2009, que institui o Plano de
Cargos, Carreira e Remuneração dos
Servidores da Câmara Legislativa do
Distrito Federal – CLDF e dá outras
providências.**

Autor: Mesa Diretora

Relatora: Deputada Luzia de Paula

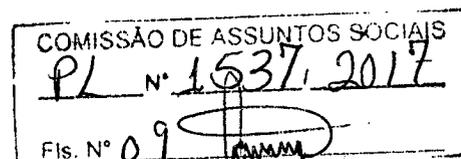
I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.537/2017 que altera a Lei nº 4.342 de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.

O art. 1º estabelece a inclusão do parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009.

Qual seja:

“Parágrafo único. O ingresso nos cargos de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, depende também de aptidão em exame psicotécnico e habilitação em exame da conduta social e ética de vida pregressa do candidato. ”





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



O art. 2º estabelece a inclusão do parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009.

Qual seja:

“Parágrafo único. É também requisito para ingresso nos cargos de Consultor Técnico-legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativa, e de Técnico Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, a aprovação em curso de formação previsto em edital de concurso.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência, respectivamente.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas a este projeto.

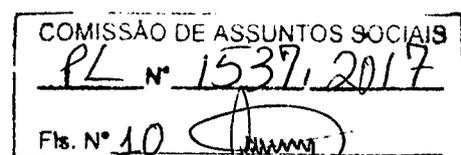
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal no seu art. 64, § 1º, compete ainda à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias: “I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social”.

A inclusão dos referidos dispositivos, encontra-se respaldo nos arts. 17, 60 e 65 da Lei dos Concursos Públicos do Distrito Federal, Lei nº. 4.949/2012. Tais dispositivos autorizam a realização de curso de formação, exame psicotécnico e avaliação de vida pregressa em processo seletivo apenas quando houver previsão em Lei.

Desta maneira, a alteração se faz necessária, tendo em vista a iminente publicação de edital para concurso público de provimento de vagas, inclusive para Inspetor de Polícia Legislativa e para Agente de Polícia Legislativa. Sem a referida alteração não seria possível exigir curso de formação, exame psicotécnico e avaliação de vida pregressa de candidatos aos cargos da área de segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Frisa-se que o referido Projeto de Lei não cria cargos ou gera aumento de despesas, dispondo apenas dos requisitos para seleção e ingresso aos cargos de Inspetor de Polícia Legislativa e de Agente de Polícia Legislativa do quadro da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.537, de 2017.

Sala das Comissões,


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Presidente


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relator

